



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1215/2024
(à MPV 1215/2024)**

Dê-se ao inciso III do parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º
Parágrafo único.
.....
III – não poderá ultrapassar 30 de junho de 2025; e
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A extensão do prazo de prorrogação dos contratos até 30 de junho de 2025 é crucial para assegurar uma resposta robusta e contínua aos desafios emergentes e persistentes no setor de saúde pública. Considerando a natureza dinâmica e frequentemente imprevisível das demandas de saúde, especialmente em um cenário pós-pandêmico e com a prevalência de doenças como a dengue, um prazo mais extenso permite que o sistema de saúde se adapte sem interrupções, evitando o risco de escassez de mão de obra qualificada em momentos críticos. Esta medida também facilita o planejamento a longo prazo



e a estabilidade operacional dos hospitais e institutos federais, essenciais para a manutenção da qualidade do atendimento ao cidadão.

Sala da comissão, 13 de maio de 2024.

**Deputado Júnior Mano
(PL - CE)
Deputado Federal**



LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247492910500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano